INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de **Noêmia Bárbara do Nascimento Martins**
PROCESSO FÍSICO: - - - **PROCESSO ELETRÔNICO:** 16.483/2025
PARECER CME/JF Nº 43/2026 **APROVADO EM: 27/08/2026**

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Noêmia Bárbara do Nascimento Martins, nascida em 05 de setembro de 1995, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Domício Martins e Eunice das Graças do Nascimento.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Dr. Cássio Vieira Marques, via Memorando nº 036, datado de 20 de setembro de 2019, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 16.483/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 26 de novembro de 2025.

II. APRECIAÇÃO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Noêmia Bárbara do Nascimento Martins:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série *	Situação Final
2002	E.M. Antônio Faustino da Silva	JF/MG	1ª série / EF	Aprovada
2003	E.M. Antônio Faustino da Silva	JF/MG	2ª série / EF	Aprovada
2004	E.M. Antônio Faustino da Silva	JF/MG	1ª série / 2º	Aprovada

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com

			Ciclo / EF (3ª série / EF)	
2005	E.M. Antônio Faustino da Silva	JF/MG	2ª série / 2º Ciclo / EF (4ª série / EF)	Aprovada
2006	E.M. Antônio Faustino da Silva	JF/MG	6º ano / 2º Ciclo / EF (5ª série / EF)	Aprovada
2007	E.M. Antônio Faustino da Silva	JF/MG	7º ano / EF (6ª série / EF)	Reprovada
2008	E.E. Estevão de Oliveira	JF/MG	7º ano / EF (6ª série / EF)	Aprovada (reprovada em Geografia e Ciências - deverá cursar Estudos Independentes nas disciplinas mencionadas)
2009	E.M. Antônio Faustino da Silva	JF/MG	7º ano / EF (6ª série / EF)	Reprovada
2010	E.M. Antônio Faustino da Silva	JF/MG	7º ano / EF (6ª série / EF)	Reprovada
2011 a 2015	- - -	- - -	- - -	- - -
2016 1º semestre	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	Fase VII / EJA	Aprovada
2016 2º semestre	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	Fase VIII / EJA	Aprovada

- E.M.: Escola Municipal;
- E.E.: Escola Estadual;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental;
- EJA: educação de jovens e adultos.
- (*) ensino fundamental de 8 (oito) anos

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Dr. Cássio Vieira Marques, citado anteriormente:

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com

> […] encaminhamos a documentação da Aluna Noêmia Barbosa N. Martins, matriculada em 2016 na Fase VII da Educação de Jovens e Adultos, porém ao fazer seu histórico foi constatado no 7º Ano do Ensino Fundamental, no histórico da escola anterior, havia dependências nas disciplinas de geografia e ciências.

Importa registrar que, no ano de 2002, a estudante foi matriculada na 1ª série do ensino fundamental, o qual, até então, constituía uma etapa estruturada em 8 (oito) anos.

Em relação à documentação que amparou o ingresso da aluna na E.M. Dr. Cássio Vieira Marques, no ano de 2016, a SGEDE explicita no Despacho 5, datado de 14 de agosto de 2026:

> Quanto à Declaração de Transferência referente ao 7º ano (6ª série) do Ensino Fundamental, solicitada à EM Antônio Faustino da Silva, a instituição informou que o referido documento não foi localizado na pasta da estudante. Por sua vez, a escola de destino, EM Dr. Cássio Vieira Marques, onde a aluna foi matriculada na Fase VII, em 2016, informou que o documento apresentado à época e que possibilitou sua matrícula foi o Certificado de Conclusão da Educação Básica do 7º Ano do Ensino Fundamental, emitido pela EE Estevão de Oliveira. Ressalta-se que o referido certificado registrava reprovação nas disciplinas de Geografia e Ciências. Contudo, essa informação não foi identificada no momento da matrícula, o que ocasionou a matrícula da estudante na etapa seguinte.

Cópias das Fichas Individuais da Aluna e dos Históricos Escolares apensados ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Noêmia Bárbara do Nascimento Martins atinente ao 7º ano do ensino fundamental (equivalente à antiga 6ª série). Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Dr. Cássio Vieira Marques quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para o discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Após solicitação de esclarecimentos referentes à Busca Ativa / 2010 e situação escolar da estudante nos anos de 2011 a 2015, a SGEDE registrou no Despacho 2 do Processo em estudo:

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com

> […]
>
> 2- Em contato com a EM Antônio Faustino da Silva, fomos informados de que não foi localizada nenhuma documentação referente às ações de busca ativa da estudante no ano de 2010.
>
> 3- Informamos, ainda, que não foram encontradas informações ou registros referentes à vida escolar da estudante no período compreendido entre os anos de 2011 e 2015.

Por oportuno, cabe ressaltar a informação da SGEDE de que, com base nos esclarecimentos prestados pela E.M. Antônio Faustino, os lançamentos relativos às faltas no Histórico Escolar / 2006 foram computados por aula, e não por dias letivos.

Ocorre que, do ponto de vista da escrituração escolar, a proporcionalidade entre o quantitativo de faltas e os percentuais de frequência mantém um padrão coerente nas primeiras séries, verificando-se uma aparente inconsistência exclusivamente no ano de 2006, cujo percentual atribuído diferencia-se do padrão de cálculo aplicado nas séries anteriores:

- 2002 (1ª série): 01 falta - 99,5% de frequência;
- 2003 (2ª série): 03 faltas - 97,3% de frequência;
- 2004 (3ª série): 28 faltas - 86,0% de frequência;
- 2005 (4ª série): 44 faltas - 78,0% de frequência;
- 2006 (5ª série): 57 faltas - 94,52% de frequência.

Entretanto, acatando a informação oficial citada anteriormente, verifica-se estar atendido o percentual mínimo de 75% de frequência exigido pelo inciso VI do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) para a aprovação da estudante no ano letivo em tela.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Noêmia Bárbara do Nascimento Martins, concernindo à E.M. Dr. Cássio Vieira Marques a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Recomenda que a referida unidade de ensino observe o fluxo de matrícula, evitando o ingresso ou avanço de estudantes em anos subsequentes sem a devida comprovação de escolaridade anterior ou a realização do processo de classificação/reclassificação, nos termos da legislação vigente.

No tocante à E.M. Antônio Faustino da Silva, este Conselho recomenda que as providências referentes à Busca Ativa sejam devidamente tomadas junto aos pais e/ou responsáveis legais, Secretaria de Educação e/ou Conselho Tutelar (conforme orientação do Órgão Gestor), quando os estudantes alcançarem o limite legal de faltas consecutivas, ou

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com

alternadas e que mantenha arquivada toda a documentação pertinente nas Pastas Individuais dos mesmos para fins comprobatórios.

Por fim, ressalta a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela E.M. Dr. Cássio Vieira Marques, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 27 de agosto de 2026

Maria das Graças Titoneli Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 27 de agosto de 2026

Ana Lívia de Souza Coimbra
Secretária de Educação

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com